

**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 194****DE 26 DE MAIO DE 2009.**

Processo nº E-04/079.014/2001  
Data 09/05/09 Pág. 167  
Aut. [assinatura]

**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A – APLICA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À  
CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E  
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o  
que consta no processo regulatório nº. E-04/079.014/2001, por maioria dos  
Conselheiros Votantes,**

**DELIBERA:**

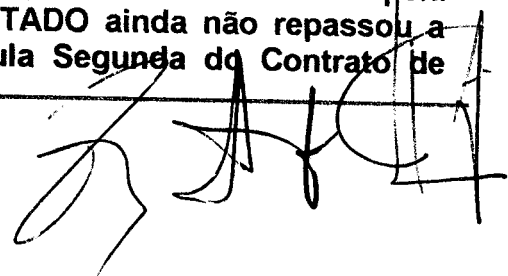
**Art. 1º - Aplicar a penalidade de “ADVERTÊNCIA” à Concessionária  
que, por decisão voluntária e unilateral, e sem ouvir a decisão final desta Agência  
Reguladora, resolveu retirar seu pedido de suspensão dos prazos de entrega da  
garantia prevista na alínea “d” do § 4º da Cláusula Décima Sétima e no § 13º da  
Cláusula Segunda, ambas do Contrato de Concessão, ocasionando o  
descumprimento das determinações contidas na Deliberação ASEP-RJ/CD nº  
205/2002, de 14 de março de 2002;**

**Art. 2º - Determinar que a Concessionária se manifeste de forma a  
sanear os autos do Processo E-04/079.014/2001, juntando, no prazo de 10 (dez)  
dias, solicitação de renovação do pedido de suspensão da apresentação do  
seguro garantia da execução das obras previstas no contrato de concessão, para  
os respectivos períodos anuais subseqüentes não cobertos pela decisão exarada  
na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 205/2002, de 14 de março de 2002;**

**§ 1º - tão logo juntado aos autos, pela Concessionária, a solicitação  
mencionada no caput, a respectiva suspensão estará automaticamente  
concedida até 12 de fevereiro de 2010, inclusive;**

**§ 2º - Ficam ratificadas as disposições contidas no parágrafo único  
do art. 1º e no art. 2º da Deliberação 133/2001;**

**Art. 3º - Oficiar ao Poder Concedente para que este se manifeste  
diante dos termos dos ofícios ASEP - RJ/PRESI Nº 518/03, de 16 de maio de 2003;  
AGETRANS - PRESI Nº 185/05, de 11 de novembro de 2005; AGETRANS-PRESI  
Nº 296/06, de 30 de agosto de 2006, e AGETRANS-PRESI Nº 76/07, de 10 de abril  
de 2007, em especial ratificando ou não a informação trazida aos autos pela  
Concessionária de que, até a presente data, o ESTADO ainda não repassou a  
parcela prevista na alínea “a” do § 4º da Cláusula Segunda do Contrato de**



DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 194

DE 26 DE MAIO DE 2009.

Concessão, para que a AGETRANS possa decidir de forma definitiva sobre a matéria.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009.



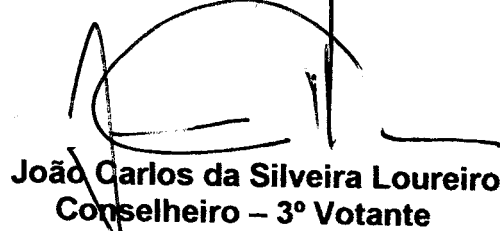
**Antonio Pereira Alves de Carvalho**  
Conselheiro Presidente do Julgamento



**Francisco José Reis**  
Conselheiro Relator



**Luiz Antonio Paranjaira Barbosa**  
Conselheiro Revisor (voto vencido)



**João Carlos da Silveira Loureiro**  
Conselheiro - 3º Votante

Serviço Público Estadual

Processo nº E-091079.024/2009

Data de 10 de 10 de 2009

Assinatura